

CONTRATO LICITATORIO Nº 015/2022-PMRE, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM AS PARTES A BAIXO QUALIFICADAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOAO MARIA ROQUE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 833.***.****-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: TATIANI CUSTIN BUENO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.460.288/0001-69, com sede na AV. 4 de Setembro, n 742, Sala 4, Centro de Reserva do Iguaçu - PR, CEP: 85.195-0000, representada pela sua sócia administradora Sr. TATIANI CUSTIN BUENO, brasileira, solteira, empresaria, portador do CPF nº 054.***.***-63 e do RG nº. 9********0-SESP/PR, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 017/2021, Processo nº. 021/2021, Homologado na data de 12/04/2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviço Gerais para Limpeza, Manutenção e Conservação em Prédios Públicos (em ambiente externos e internos), bem como limpeza de vias urbanas manutenção e apoio na coleta de resíduos, com 2 (dois), serventes do sexo masculino, que será alocado na **Secretaria Municipal de Educação**, cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de Segundas-feiras a Sextas-feiras, exceto em feriados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Tendo início a execução na data de assinatura deste termo.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 021/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente Contrato terá vigência de 01/02/2022 até 31/10/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 21.150,00** (Vinte Um Mil Cento e Cinquenta Reais) pela execução do referido objeto deste contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Entre Rios efetuará o pagamento de forma parcelada até o decimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, em 4 (qautro) parcelas de igual valor de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e Setecentos reais).

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

- I determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- I Advertência:
- II multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, 28 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS JOAO MARIA ROQUE CONTRATANTE

TATIANI CUSTIN BUENO EIRELI TATIANI CUSTIN BUENO CONTRATADO

Nome: Nome: CPF: